

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035902/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS, CNPJ n. 01.575.827/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME BUENO AGUIAR;

E

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Conveniente serão reajustados em 1º de junho de 2013, no percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2012.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2012 a 31.05.2013 ficam compensados na aplicação

do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 2013 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2012 à 31/05/2013 terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não fique inferior a R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Quarto - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente ao mês de junho/2013, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar a diferença salarial na folha de pagamento do mês de julho/2013.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Seguro de Vida para seus empregados ficam dispensadas do pagamento do Auxílio Funeral previsto nesta Cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) para cada refeição e R\$ 21,00 (vinte e um reais) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Os motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA

As empresas deverão adaptar à Lei 12.619 de 30/04/2012.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 4% (quatro por cento) do salário de agosto/2013, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL DO SINDIMACO

A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária teve seu valor fixado para 2013 em R\$ 200,00 (duzentos reais) por semestre, que serão cobrados nos meses de junho/2013 e setembro/2013, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2012 às 18:30 horas, na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDIMACO

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula quadragésima da presente Convenção Coletiva de Trabalho

se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2012, deliberou reajustar os valores para 2013, mantendo a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2013 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo** de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e **valor máximo** de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os pagamentos até 30 de abril de 2013. Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 24 de Junho de 2013.

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

JAIME BUENO AGUIAR
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS

ALVARO FALANQUE
Presidente
SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET
HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO

JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS